



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490- Estado de Minas Gerais

RUA DA URCA JOÃO DA SILVA, 42

LEI N° 757/88

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS A ADQUIRIR A ÁREA QUE MENCIONA.

O povo do município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal de Indianópolis adquirir a área abaixo especificada:

Um imóvel urbano medindo 4.501,35m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e um vírgula trinta e conco metros quadrados), situado na cidade, confrontando pela frente com imóvel do patrimônio municipal, pelo lado direito com Ciro de Oliveira e pelos fundos e lado esquerdo com Glicério da Silva Borges e sua mulher, outorgantes vendedores.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º será adquirida do total de 6 (seis) hectares e 5 (cinco) ares de terras, havendo por compra de João Daniel da Silva e sua mulher, conforme registro nº 51.712, em 04/07/73, no Cartório do Registro de Indianópolis da Comarca de Araguari - MG.

Art. 3º - O preço certo e ajustado será de CZ\$2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil cruzados) representados por uma nota promissória emitida em 30/11/88, com vencimento para 15/02/89, tendo como eminente a Prefeitura Municipal de Indianópolis.

Art. 4º - A área adquirida será doada ao Sindicato Rural de Indianópolis, para construção de currais para exposição e outras dependências.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 18 de dezembro de 1.988

JAIR AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL